



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP).

No dia 24 de outubro de 2025, o Município de Pirassununga receberá a visita técnica da Associação da Região Turística Encantos da Anhanguera Central (ARTEAC), composta por representantes dos municípios que integram a referida região turística.

A Secretaria Municipal de Turismo identificou a necessidade de contratar empresa especializada para a prestação de serviço de recepção, a fim de garantir o adequado acolhimento dos participantes e o bom andamento das atividades programadas durante a visita técnica.

Dessa forma, conforme disposto no art. 3º do Decreto nº 8.904, de 2 de julho de 2025, que alterou a redação do art. 19 do Decreto nº 10.947/2022, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e a Análise de Riscos são dispensados:

“Art. 19. O Estudo Técnico Preliminar e a Análise de Riscos serão dispensados:

I – nas hipóteses previstas nos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021, desde que os respectivos valores não ultrapassem os limites dos incisos I e II do art. 75 da referida Lei;

II – independentemente do valor, nas compras ou contratações oriundas dos incisos III, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.” (NR)

No caso em análise, trata-se de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, cujo valor estimado – R\$ 4.720,00 (quatro mil setecentos e vinte reais) – não ultrapassa os limites legais estabelecidos, atendendo integralmente às condições previstas para a dispensa do ETP.

Portanto, considerando o amparo legal mencionado, não se faz necessária a elaboração do Estudo Técnico Preliminar para esta contratação.

Pirassununga, 17 de outubro de 2025.

Eduardo Augusto Pretel Lopes
Secretário Municipal de Turismo